



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 441/2023**

Processo Número: **7740/2023** | Data do Protocolo: 03/04/2023 14:16:20

Autoria: **Valeria Bolsonaro**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar e estruturar cartórios de serviços notariais e de registros no município de Hortolândia, e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a criar e estruturar cartórios de serviços notariais e de registros no município de Hortolândia, e dá outras providências.*

## Projeto de Lei Nº , de 2023.

### A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar cartórios de serviços notariais e de registros no município de Hortolândia, destinados à delegação dos serviços notariais e de registro de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Artigo 2º** - Os serviços notariais e de registros de cartórios a serem criados no município de Hortolândia são das seguintes estruturas:

- I - Tabeliães de notas;
- II - Tabeliães e oficiais de registro de contratos;
- III - Tabeliães de protesto de títulos;
- IV - Oficiais de registro de imóveis;
- V - Oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

**Artigo 3º**- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 4º**- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, no que couber.

**Artigo 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O Município de Hortolândia tem uma população estimada de 230.851 e Área territorial de 62.276 km<sup>2</sup>, conforme censo do IBGE realizado no ano de 2019. Em 2015 a ALESP aprovou lei complementar de nº 1.274/15 que elevou o município à categoria de comarca (Art. 3º, V).

O Município de Hortolândia comporta a instalação dos serviços públicos de registro devido a sua densidade demográfica. Os serviços notariais e de registro são os: I - tabeliães de notas; II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; III - tabeliães de protesto de títulos; IV - oficiais de registro de imóveis; V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas; e VII - oficiais de registro de distribuição.

Hortolândia atualmente possui um (1) Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, ambos os serviços são cumulados na mesma serventia. Os outros serviços públicos são realizados no Município de Sumaré que é município contíguo e sua antiga comarca.





Deixam de ser prestados no município de Hortolândia os seguintes serviços públicos: Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de títulos e documentos.

O cidadão munícipe de Hortolândia tem que locomover até o município vizinho para receber a prestação dos serviços públicos que não são prestados no local de sua residência. Com a instalação desta serventia a população poderá ter um melhor acesso aos serviços básicos e essenciais que devem ser prestados pelo Estado.

Do ponto de vista legislativo, apontamos que a criação, a extinção ou o desmembramento de cartórios extrajudiciais só pode ser feita por lei, conforme a r. decisão tomada na 168ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 30/04/2013, que julgou parcialmente procedentes seis processos, impetrados por candidatos ao 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo, contra atos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

O presente projeto de lei é fruto de reiteradas solicitações de advogados, que são operadores do Direito naquela comarca como a Dra. Rosimeire Ramos que em reunião propôs que seja encaminhado um projeto lei para criação das seguintes serventias extrajudiciais: A) Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos; e B) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Diante do todo exposto é que apresento o presente Projeto de Lei a este Egrégio Parlamento, o qual se reveste do mais legítimo interesse público e, aproveito o ensejo para solicitar apoio em sua respectiva aprovação em Plenário.

Este é o sentido do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, em**

**Valeria Bolsonaro - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003200320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Valeria Bolsonaro** em 03/04/2023 14:11

Checksum: **F0F7ADEEA32071F157457ABFDA236C3E95D46A7F6D7DB318C0F792BBFC3D2562**

